

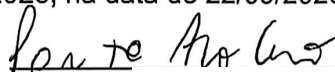
AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR054979/2026**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO, CNPJ n. **90.255.373/0001-04**, localizado(a) à RUA JOÃO SARMENTO, 249, CENTRO, Osório/RS, CEP 95520-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOEL VIEIRA DADDA, CPF n. 345.683.870-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/05/2026 no município de Osório/RS;

E

SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA, CNPJ n. 91.310.425/0001-52, localizado(a) à Rua Coronel Vicente Gomes, 01, Centro, Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP 95500-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). MARCELO GOULART JOBIM, CPF n. 737.768.900-53, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/04/2025 no município de Santo Antônio da Patrulha/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR054979/2026, na data de 22/09/2026, às 11:00.

 , 22 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente



JOEL VIEIRA DADDA

Data: 28/09/2026 10:38:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOEL VIEIRA DADDA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO

MARCELO GOULART JOBIM

Procurador

SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054979/2026
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 22/09/2026 ÀS 11:00

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO, CNPJ n. 90.255.373/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOEL VIEIRA DADDA;

E

SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA, CNPJ n. 91.310.425/0001-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCELO GOULART JOBIM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2026 a 30 de novembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Capão da Canoa/RS, Cidreira/RS, Imbé/RS, Maquiné/RS, Osório/RS, Terra de Areia/RS, Tramandaí/RS e Xangri-lá/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO E FERIADOS

A partir de **1º de dezembro de 2026**, os estabelecimentos comerciais representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Osório, funcionarão com a utilização dos empregados, em todos os feriados municipais, estaduais e federais, **exceto nos feriados de 25 de dezembro de 2026, 1º de janeiro de 2027 e 1º de maio de 2027**, salvo autorização em Acordo Coletivo de Trabalho com a participação do Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que os estabelecimentos comerciais nas cidades de Capão da Canoa, Cidreira, Imbé, Maquiné, Osório, Terra de Areia, Tramandaí, e Xangri-lá, representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Osório, terão funcionamento limitado até as 20h30min (vinte horas e trinta minutos) horas nos dias 24 e 31 de dezembro de 2026.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO

A partir de **1º de dezembro de 2026** os empregados que trabalharem nos feriados não proibidos na cláusula terceira da presente convenção coletiva, poderão optar entre:

a) receber uma folga compensatória que poderá ser gozada no prazo de 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado; ou

b) uma indenização no valor de, no mínimo, **R\$ 97,27** (noventa e sete reais e vinte e sete centavos) acrescida de uma folga compensatória que poderá ser gozada no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado; indenização, sem direito a folga compensatória, no valor de, no mínimo, **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Optando pela indenização prevista na alínea "b", o empregado abre mão de se contribuir assistencial/negocial fixada na convenção coletiva geral da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos meses de **novembro, dezembro e janeiro**, o prazo para concessão da folga compensatória prevista nas alíneas "a" e "b" será de 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores das indenizações fixadas na alínea "b" não integrarão o salário para qualquer efeito legal e deverão ser alcançados ao empregado junto com a folha de salários;

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores das indenizações fixadas na alínea "b" são para uma jornada diária de 8 (oito) horas; e

PARÁGRAFO QUINTO - Será considerada falta ao trabalho do empregado que convocado para trabalhar no feriado deixar de comparecer sem apresentar qualquer justificativa legal.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos feriados autorizados na presente Convenção Coletiva de Trabalho, uma jornada de trabalho máxima de 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será admitido o trabalho extraordinário nos feriados referidos por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado proporcionalmente ao valor da hora de indenização estipulada, acrescido do adicional 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados que trabalharem nos feriados não vedados pela presente convenção coletiva, quando dispensados do trabalho para fins de compensação, na forma da alínea "a" e "b" da cláusula quarta, poderão gozar da folga compensatória no prazo de 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos meses de novembro, dezembro e janeiro, o prazo para concessão da folga compensatória previsto no caput será de 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que, independente do gênero, a cada três semanas o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, ou seja, após dois domingos trabalhados o outro será necessariamente de repouso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A relação dos empregados que trabalharão nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva deverá ser entregue antecipada e mensalmente, aos respectivos Sindicatos Acordantes, ou enviadas ao e-mail acordos@secsap.com.br e sindilojaslitoralcentro@gmail.com, em até o dia 10 (dez) de cada mês, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento e os seus respectivos dias de descanso. Deverá ainda constar da relação, o nome da empresa empregadora e o seu CNPJ.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento do vale transporte para os empregados que trabalharem nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA OITAVA - DIAS DE REPOUSO

Os dias de feriado previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles em que ocorrerá a dispensa, para fins de compensação, serão considerados, para todos

os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA NONA - DISPENSA NA TERÇA DE CARNAVAL

Fica estabelecido, **somente para a cidade de Osório**, que os empregados que trabalharem no feriado municipal do dia **8 de dezembro de 2026**, estarão dispensados de trabalhar na terça-feira de carnaval do ano de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCUMPRIMENTO/MULTA

Fica estabelecido que os empregadores que funcionarem com empregados nos feriados elencados como proibidos pela presente convenção pagarão uma multa por empregado prejudicado no valor de **R\$ 652,05** (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos). O valor da multa será pago diretamente nas respectivas subsedes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Patrulha, que utilizará o valor em prol de benefícios para a categoria representada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas até o pagamento da folha de salários do **mês de outubro de 2026**.

}

JOEL VIEIRA DADDA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSORIO

MARCELO GOULART JOBIM
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

